



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a alteração do artigo 204.º da Proposta de Lei nº 5/XIV, com a seguinte redacção:

Artigo 204.º

(...)

[...]

«(...)

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

13 - [...].

14 - [...].

15 - Em caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, não há lugar à tributação de qualquer ganho, se em resultado dessa afetação o imóvel gerar rendimentos durante dois anos consecutivos.

(...).»

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte

Nota Justificativa:

O OE de 2019 continha no seu artigo 202.º, uma Autorização legislativa no âmbito do IRS nos seguintes termos:

«O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário.

O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consiste em sujeitar as mais-valias a tributação no momento da alienação do bem.

A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente



GRUPO PARLAMENTAR

lei.»

A proposta de Lei do OE 2020 vem propor, e ao contrário do exercício anterior em que pretendeu fazer ou pelo menos publicitou querer fazer, seguramente para incentivar a afetação de habitações ao Alojamento Local, que se trate agora o que sendo uma mera transferência de um bem - em que não há alteração do seu proprietário - como se de uma venda se tratasse, deixando-a sujeita a imposto de mais-valias, o que contraria e defrauda as expectativas que o próprio governo criou na aprovação da Lei do Orçamento do ano anterior, - transmitindo um sinal errado aos cidadãos em geral, ao mercado e aos investidores - a menos que o interessado se sujeite a um novo ónus com a duração de 5 anos e muitas dúvidas quanto a futuro seguinte.

De facto, a motivação do governo por detrás desta nova posição, ao querer tratar esta transferência como se tratasse de uma venda, implicando pagamento de um imposto de mais-valia por um benefício que efetivamente o proprietário não recebe, serve para tentar decidir abusivamente sobre o destino daquela habitação, e forçar aquele proprietário a colocar aquela habitação no mercado do arrendamento por um período de 5 anos.

Acresce que além de abusiva a medida do governo é ineficaz porquanto o proprietário pode simplesmente optar por manter a referida habitação como Alojamento Local, mesmo que decida não receber clientes, o que apesar de tudo recomenda que seja reduzida a duração da aplicação do novo ónus proposto pelo governo.